



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

### **JUSTIFICATIVA**

Prezado Sr. Presidente, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o presente projeto de lei, visando autorização dos Nobres Vereadores, para que o IPREMH – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG, possa alterar suas alíquotas de contribuições previdenciárias, **segundo o Resultado da Avaliação Atuarial de 2019.**

Conforme cópia em anexo do DEMONSTRATIVO DE **RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL- 2019**, há necessidade de alterar as alíquotas de contribuições, conforme dispositivos do artigo 4º do projeto em questão.

É também de esclarecer que as alíquotas de contribuições atuais mantiveram o mesmo percentual em relação a atual, portanto, nem contribuintes e nem empregador sofrerão com a autorização, sendo alterada somente a alíquota de custo suplementar a partir de 2029.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Nem se olvide que a medida encontra amparo na Lei Orgânica do Município, razão pela qual tenho a honra de encaminhar a presente proposição aos nobres Edis nesta honrada Casa de Leis.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Edis, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2019.

Atenciosamente,

  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>HELIODORA - MG</b>                                         |
| <b>PROTOCOLO Nº</b><br>25                                                             |
| Documento recebido<br>no dia 29/03/19<br>às 16:32 horas.                              |
|  |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,50%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

| Período        | Custo Suplementar |
|----------------|-------------------|
| 2017 a 2028    | 8,25%             |
| 2029 a 2042    | 19,97%            |
| 2043 em diante | 0,00%             |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2019.

  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

